

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC  
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO – CSE  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**THAYSE MOENSTER**

**VANTAGENS E DESVANTAGENS NA UTILIZAÇÃO DO  
IMPOSTO SIMPLES COM A COMPARAÇÃO DA LEI N. 9.317/96  
E DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/06 PARA UMA EMPRESA  
INDUSTRIAL DO RAMO ALIMENTÍCIO**

**Florianópolis  
2007**

THAYSE MOENSTER

**VANTAGENS E DESVANTAGENS NA UTILIZAÇÃO DO  
IMPOSTO SIMPLES COM A COMPARAÇÃO DA LEI N. 9.317/96  
E DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/06 PARA UMA EMPRESA  
INDUSTRIAL DO RAMO ALIMENTÍCIO**

Monografia apresentada à Universidade  
Federal de Santa Catarina como um dos  
pré-requisitos para obtenção do grau de  
bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador:

Professor Msc. Alexandre Zoldan da Veiga

**Florianópolis  
2007**

THAYSE MOENSTER

**VANTAGENS E DESVANTAGENS NA UTILIZAÇÃO DO  
IMPOSTO SIMPLES COM A COMPARAÇÃO DA LEI  
N. 9.317/96 E DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/06 PARA  
UMA EMPRESA INDUSTRIAL DO RAMO ALIMENTÍCIO**

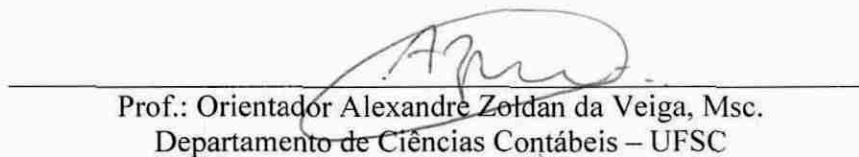
Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão de curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota (média) de 9,0, atribuída pela banca constituída pelo orientador e membros abaixo mencionados.



---

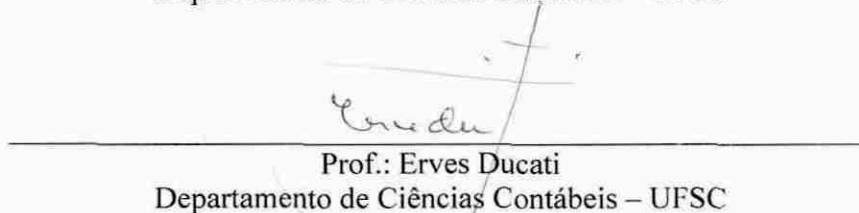
Prof.: Elisete Dahmer Pfitscher, Dra.  
Coordenadora de Monografia – UFSC

Professores que compuseram a banca:



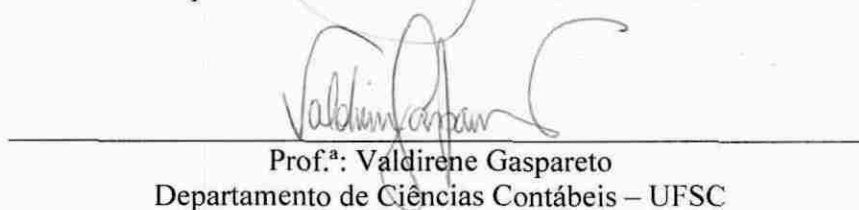
---

Prof.: Orientador Alexandre Zoldan da Veiga, Msc.  
Departamento de Ciências Contábeis – UFSC



---

Prof.: Erves Ducati  
Departamento de Ciências Contábeis – UFSC



---

Prof.ª: Valdirene Gaspareto  
Departamento de Ciências Contábeis – UFSC

Dedico este trabalho:  
Ao meu pai Norberto e  
a minha mãe Osara.



## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, por sempre a força maior que me conduz para que eu siga os caminhos certos, e assim consiga alcançar meus principais objetivos e ultrapassar com sucesso etapas de minha vida.

A minha família, em especial meus pais Norberto e Osara que sempre me serviram de alicerce na vida, pelo empenho, educação, carinho e compreensão expostos ao longo de minha caminhada. Também a minha irmã Simone, pelos incentivos e palavras de apoio sempre proporcionados nas horas fáceis e difíceis desta caminhada, juntamente com meus sobrinhos Pedro Lucas e João Gabriel e meu cunhado Joel.

Aos meus colegas de faculdade, principalmente a Renata, a Alice e a Sabrina, pois juntas construímos um vínculo de amizade, carinho, ajuda e compreensão.

A Universidade Federal de Santa Catarina, e a todos os professores que contribuíram para o aprofundamento dos meus conhecimentos nestes quatro anos de faculdade.

Ao Professor orientador Alexandre Zoldan da Veiga, pelo empenho e dedicação disponibilizados para a elaboração desta monografia.

A empresa que colocou seus dados a minha disposição para que o trabalho fosse realizado com sucesso.

A todas as pessoas presentes nesta etapa de minha vida, que me ajudaram de forma direta ou mesmo indireta para que os meus objetivos fossem atingidos.

Muito Obrigado!

## RESUMO

MOENSTER, Thayse. **Vantagens e desvantagens na utilização do imposto Simples com a comparação da Lei n. 9.317/96 e da Lei Complementar 123/06 para uma empresa industrial do ramo alimentício**, 2007, 58 p. Ciências Contábeis. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

O avanço da globalização e do mercado econômico mundial, através da expansão da tecnologia e do acelerado crescimento da comercialização, faz com que surjam cada vez mais empresas. Estas são geralmente pequenas empresas que tentam inserir-se no mercado, juntamente com as micro e pequenas empresas já existentes que lutam para manter-se estáveis. Como o Brasil é considerado um dos países com a maior carga tributária, estas empresas enfrentam sérios problemas a esse respeito. A contabilidade possui um papel importante neste contexto, pois pode transmitir informações para melhorar seus recursos financeiros, auxiliando na tomada de decisões. Então as pequenas empresas passam a ter mais chances de competir e concorrer com as grandes. Para o aprofundamento deste estudo, utilizou-se os dados de uma empresa industrial de pequeno porte do ramo alimentício, e aplicou-se o Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, para calcular seus tributos devidos. Estes foram apurados ao longo de três anos para efeitos de comparações, assim como, baseou-se na Lei n. 9.317/96 que será utilizada até junho de 2007 e a Lei Complementar n.123/06 que entrará em vigor em julho de 2007. A partir dos resultados encontrados concluiu-se que as diferenças no valor dos tributos não são muito significativas, sendo que no caso analisado pela nova lei do Super Simples, a empresa pagará um valor menor de tributos. No entanto, isso pode variar de empresa para empresa e de ano para ano, dependendo do faturamento.

Orientador: Alexandre Zoldan da Veiga, Msc.

**Palavras-chaves:** tributos, Simples, empresa.

## **ABSTRACT**

MOENSTER, Thayse. **Advantages and disadvantages in the use of the Simple tax in comparison of Law N. 9.317/96 and Complementary Law 123/06 for an industrial company of the food branch**, 2007, 58 P. Accounting Sciences. Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Florianópolis.

The expansion of the technology and the fast growth in commercialization help globalization and the worldwide economic market to advance. This results in more and more companies being created. These are generally small companies that fight to merge into a market filled with micro and small companies. As Brazil is considered to be one of the countries with the higher taxes, these new companies face serious problems. Accounting has a leading role in this context, as it can pass informations to the decision-making process, and, in turn, can help in a better managing of the financial resources of a company. The result is that the small companies have more hances of competing with the big companies. To study this, data from a small food company was used. Its taxes were calculated using the Taxes Payments and Contributions Integrated System for Micro and Small Companies - SIMPLES. These were calculated over the course of three years, using Law number 9.317/96, which will be effective until June 2007, and Law number 123/06, which will be effective as of July 2007. Concluding that the changes on the amount of taxes are not significant, although, using the new law, less taxes will be paid. However, this can vary from company to company, and from year to year, depending on the income.

Orienting: Alexandre Zoldan da Veiga, Msc

**Keywords: Taxes, Simples, Company.**

## LISTA DE SIGLAS

ART.	Artigo
CF	Constituição Federal
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para Financiamento de Seguridade Social
CPMF	Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
DARF	Documento de Arrecadação de Receitas Federais
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FENACON	Federação Nacional das Empresas e Serviços Contábeis
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
IBPT	Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário
ICMS	Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação
IE	Imposto sobre Exportação
II	Imposto sobre Importação
IN	Instrução Normativa
INSS	Instituto Nacional de Seguro Social
IOB	Informações Objetivas
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPVA	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
IRPJ	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas
ISS	Imposto Sobre Serviços
ITR	Imposto Territorial Rural
ME	Microempresa
MP	Medida Provisória
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SESC	Serviço Social do Comércio
SESI	Serviço Social da Indústria
SIMPLES	Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
SRF	Secretaria da Receita Federal
STN	Sistema Tributário Nacional

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 -	Alíquotas aplicáveis ao sistema de tributação – SIMPLES a partir da Lei n. 9.317/96.....	32
Quadro 2 -	Cálculo do ICMS pela Lei n.13.618/05.....	33
Quadro 3 -	Quadro de cálculo do SIMPLES a partir da de 01/07/2007.....	39
Quadro 4 -	Quadro de cálculo da folha de salários com base na Lei Complementar n. 123/06.....	40
Quadro 5 -	Faturamento da empresa estudada em 2006, 2007 e 2008.....	42
Quadro 6 -	Apuração do Simples no ano de 2006 – FRIGOSERRA – Lei n. 9.317/96.....	43
Quadro 7 -	Apuração do ICMS no ano de 2006 – FRIGOSERRA.....	44
Quadro 8 -	Apuração do Simples no ano de 2007 – FRIGOSERRA.....	45
Quadro 9 -	Apuração do ICMS até junho de 2007 – FRIGOSERRA.....	46
Quadro 10 -	Apuração do Simples no ano de 2007 pela Lei n. 9.317/96.....	47
Quadro 11 -	Apuração do ICMS no ano de 2007 – FRIGOSERRA.....	48
Quadro 12 -	Comparação dos impostos pelas duas leis no ano de 2007.....	48
Quadro 13 -	Apuração do Simples no ano de 2008 – Lei Complementar n. 123/06 – FRIGOSERRA.....	49
Quadro 14 -	Apuração do Simples no ano de 2008 – Lei n. 9.317/96 –FRIGOSERRA	50
Quadro 15 -	Apuração do ICMS no ano de 2008 – FRIGOSERRA.....	51
Quadro 16 -	Comparação dos impostos pelas duas leis no ano de 2008.....	51
Quadro 17 -	Comparação dos impostos pelas duas leis nos três anos analisados.....	52

## SUMÁRIO

<b>RESUMO.....</b>	<b>5</b>
<b>ABSTRACT.....</b>	<b>6</b>
<b>LISTA DE SIGLAS.....</b>	<b>7</b>
<b>LISTA DE QUADROS.....</b>	<b>9</b>
<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
1.1 TEMA E PROBLEMA.....	13
1.2 OBJETIVOS.....	14
1.3 JUSTIFICATIVA.....	15
1.4 METODOLOGIA.....	16
1.5 LIMITAÇÕES.....	17
1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO.....	17
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEORICA.....</b>	<b>18</b>
2.1 CONCEITO DE EMPRESA.....	18
2.2 MICROEMPRESA (ME's) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP's).....	19
2.2.1 Caracterização.....	19
2.2.2 Legislação.....	21
2.2.3 Constituição.....	21
2.2.4 Enquadramento.....	21
2.2.5 Escrituração.....	22
2.2.6 Mudanças relativas a ME's e EPP's segundo a Lei do Super Simples (Lei Complementar n.123/06).....	22
2.3 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL (STN).....	24
2.4 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS.....	24
2.4.1 Princípio da Legalidade.....	24
2.4.2 Princípio da Isonomia Tributária.....	25
2.4.3 Princípio da Irretroatividade Tributária.....	25
2.4.4 Princípio da Anterioridade.....	25
2.5 CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL.....	26
2.5.1 Legislação Tributária.....	26

2.5.2 Tributos.....	27
2.6 CLASSIFICAÇÃO DOS TRIBUTOS .....	27
2.6.1 Espécie de tributos.....	27
2.6.2 Impostos .....	28
2.6.3 Taxas.....	28
2.6.4 Contribuição de Melhorias .....	28
2.6.5 Contribuições Sociais .....	29
2.7 ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DO TRIBUTO.....	29
2.7.1 Obrigação Tributária.....	29
2.7.2 Contribuinte ou Responsável.....	30
2.7.3 Base de Cálculo .....	30
2.7.4 Alíquota .....	30
2.8 SIMPLES (SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTOS DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE) 30	
2.8.1 Simples conforme a Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - 9.317/96 .....	31
2.8.1.1 Conceito.....	31
2.8.1.2 Quem pode optar .....	31
2.8.1.3 Quem não pode optar.....	32
2.8.1.4 Alíquotas.....	32
2.8.1.5 Impostos englobados no Simples .....	33
2.8.1.6 Impostos não englobados no Simples.....	34
2.8.1.7 Pagamento .....	34
2.8.1.8 Placa Indicativa.....	34
2.8.1.9 Benefícios .....	35
2.8.1.10 Penalidades .....	35
2.8.1.11 Exclusão .....	35
2.8.1.12 Legislação .....	36
2.8.2 Mudanças surgidas a partir da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006 .....	37



<b>3 ESTUDO DE CASO – CÁLCULO DO SIMPLES PELA LEI N. 9.317/96 E PELA LEI COMPLEMENTAR 123/06 EM UMA PEQUENA EMPRESA DO RAMO ALIMENTÍCIO.....</b>	<b>41</b>
3.1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA .....	41
3.2 CÁLCULO DO IMPOSTO SIMPLES NO ANO DE 2006.....	42
3.3 CÁLCULO DO IMPOSTO SIMPLES NO ANO DE 2007.....	44
3.4 CÁLCULO DO IMPOSTO SIMPLES NO ANO DE 2008.....	48
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>53</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>55</b>

# 1 INTRODUÇÃO

Neste trabalho aborda-se um estudo sobre as microempresas e empresas de pequeno porte, assim como suas características mais importantes. Apresenta-se a Lei n.9.317/96, que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e empresas de pequeno porte, instituindo também o Simples para estas empresas, revogada em 30 de junho de 2007. Também apresenta-se a nova Lei do Super Simples, ou seja, Lei Complementar n. 123/06 que entrou em vigor em 01 de julho de 2007. São efetuados cálculos por meio destas duas leis e apresentadas comparações como também qual das duas será efetivamente mais vantajosa para a empresa estudada.

## 1.1 TEMA E PROBLEMA

A cada dia que passa percebe-se o progresso da globalização, por meio do avanço da tecnologia com a troca de informações e a comercialização cada vez mais rápida, ocasionando com isso um elevado crescimento econômico e financeiro na esfera global. Neste ambiente competitivo encontram-se as empresas, inseridas em grande escala no mercado brasileiro.

Neste contexto a contabilidade tem maior ênfase, pois auxilia e transmite informações de modo a otimizar os recursos financeiros e econômicos disponíveis para as organizações, principalmente na tomada das decisões.

O mercado brasileiro vem acompanhando o surgimento de novas empresas constantemente, e dentre esse crescimento nota-se um elevado número de micro e pequenas empresas. Sobre esta mesma perspectiva, essas de certa forma podem ser consideradas empresas concorrentes, onde para manter-se no mercado, tem a necessidade de oferecer aos clientes produto de qualidade e com preço baixo.

Todavia, o que acontece é que muitas não conseguem competir com as grandes empresas e acabam por desaparecer. Alguns fatores contribuem para isso como, por exemplo, os incentivos fiscais dados as grandes empresas, muitas vezes até empresas estrangeiras que vem se estabelecer no país. Essas grandes empresas conseguem descontos nas compras em grandes quantidades devido também ao seu alto poder de barganha, possuem maior produção com enorme variedade de produtos e alta expansão de mercado.

Já, o mesmo não ocorre com as micro e pequenas empresas que devido à elevada carga tributária, onerosos encargos sociais e excesso de burocracia, são submetidas e até forçadas a sua descontinuidade, apesar desses fatores também serem encontrados nas grandes empresas, as micro e pequenas não possuem capital suficiente para se manter no mercado. Mesmo com a utilização de uma Contabilidade Tributária eficiente, o valor dos tributos são muito elevados.

Com a criação da Lei n. 9.317 de 1996, e as alterações posteriores, estabelecido em cumprimento ao que determina o disposto no art. 179 da Constituição Federal de 1988, que instituiu o Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), essas empresas teriam uma carga tributária mais simplificada e mais justa. A partir daí, com essa forma unificada de recolhimento dos tributos e com a aplicação de percentuais favorecidos, muitas empresas pequenas podem sair da informalidade pagando impostos coerentes com suas condições e suas operações.

Assim, este estudo tem o propósito de responder a seguinte questão-problema: *Qual das leis (Lei n. 9.317/96 ou Lei Complementar n. 123/06) seria mais vantajosa para o pagamento de impostos para uma Empresa de Pequeno Porte Industrial do ramo alimentício, localizada na Grande Florianópolis?*

## 1.2 OBJETIVOS

O objetivo geral desta pesquisa é apresentar as vantagens e as desvantagens na utilização do Simples (pela Lei n. 9.317/96 e Lei Complementar n. 123/06), para uma Empresa de Pequeno Porte Industrial do ramo alimentício, localizada na Grande Florianópolis.

A partir do objetivo geral seguem os objetivos específicos:

- caracterizar as microempresas e empresas de pequeno porte industriais;
- descrever o imposto Simples e sua utilização conforme a lei, e
- verificar o valor devido de tributos para Empresa de Pequeno Porte Industrial do ramo alimentício, localizada na Grande Florianópolis, de acordo com a Lei n. 9.317/96 e a nova Lei do Super Simples, Lei Complementar n. 123/06.

### 1.3 JUSTIFICATIVA

O crescimento do nosso país depende de certa forma das microempresas e empresas de pequeno porte, pois estas segundo o SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - [www.sebrae-sc.com.br](http://www.sebrae-sc.com.br), 2006) são responsáveis por 60% dos empregos instituídos no Brasil e 20% do seu PIB (Produto Interno Bruto), causando o aumento da economia e da renda nacional. Essas se destacam pela agilidade, flexibilidade e pelo controle de qualidade que possuem, reagindo rapidamente às transformações e mudanças. Supõe-se que existam 2,5 milhões de micro e pequenas empresas no Brasil.

Deste modo, é relevante conhecer e aprofundar os estudos sobre essas, uma vez que como utilizam o Simples para o pagamento de seus impostos, torna-se importante refletir sobre os benefícios deste sistema e se isto é realmente vantajoso para elas. Assim o presente trabalho visa contribuir para pesquisas sobre microempresas e empresas de pequenos porte, e trará também uma apresentação detalhada dessa sistemática e sua utilização. Será útil para gestores que pretendem abrir uma microempresa ou empresa de pequeno porte e estão em dúvidas sobre o pagamento de tributos.

Na prática, sistemas como o Simples estimulam a legalização de várias dessas empresas que ainda estão informalizadas, além da formação de novos negócios. Ainda hoje muitos empresários não estão preparados para gerenciar as suas empresas e o SEBRAE os auxilia a planejar e estudar o mercado para conseguirem sobreviver. Estes gestores não estão interessados em teoria, querem saber o desempenho da empresa na prática, ou seja, no mundo real.

Esta pesquisa torna-se relevante socialmente à medida que visa proporcionar subsídios informacionais tributários, com o intuito de dentro da legalidade visar uma redução da carga tributária. Tendo em vista que isso pode ser um fator para a continuidade de sua atividade e assim continuar oferecendo emprego, obtendo renda para as famílias envolvidas, bem como recolhendo os devidos tributos que de forma indireta trazem benefícios para a sociedade.

## 1.4 METODOLOGIA

A monografia é um trabalho científico, sendo que por isso exige procedimentos metodológicos adequados. Dessa forma, na seqüência desse tópico vê-se as tipologias que pretende-se utilizar nessa pesquisa.

O trabalho quanto aos objetivos consiste numa pesquisa descritiva. Para Andrade (1997, p. 98), “os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira neles.” Tendo em vista que descreve as características de determinado fenômeno, estuda sobre elas, mas não se podem manipular os dados. Estes dados são coletados por meio da utilização de técnicas padronizadas.

Quanto aos procedimentos a pesquisa foi efetuada por meio de um estudo de caso. Andrade (1997, p. 99), salienta “a observação dos fatos tal como ocorrem na realidade. O pesquisador efetua a coleta de dados em campo; isto é, diretamente no local da ocorrência dos fenômenos.” Faz-se um estudo dos dados no próprio local onde estão ocorrendo os fatos, tornando-os cada vez mais verdadeiros e estimulando novas descobertas. O pesquisador pode perceber o problema num todo, em todas as dimensões, com isso pode utilizar uma linguagem mais simples e acessível.

O estudo de caso foi realizado numa empresa de pequeno porte do ramo alimentício, Frigorífico Hawerth Indústria e Comércio de Embutidos Ltda, localizado no município de São Bonifácio, pertencente à região da Grande Florianópolis, no estado de Santa Catarina.

O instrumento de pesquisa utilizado foi uma entrevista semi-estruturada. Este tipo de entrevista é aquela que parte de certos questionamentos básicos, apoiados em teorias e hipóteses, que interessam à pesquisa, e que, em seguida, adiciona uma quantidade de interrogativas, fruto de novas hipóteses que surgem no transcorrerem da entrevista.

Quanto à abordagem do problema é uma pesquisa qualitativa e quantitativa. De acordo com Silva e Menezes (2001, p. 20), na pesquisa qualitativa “há uma dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito, que não pode ser traduzido em números.”

Seguindo estes passos, é possível fazer um estudo detalhado do tema, uma vez que ao trazer questões teóricas e práticas estará se contribuindo de modo efetivo para produção de conhecimento, estabelecendo assim considerações e análises relevantes na área.

## 1.5 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Esta pesquisa é como limitações a aplicação de uma forma simplificada e unificada de recolhimento de tributos abrangido pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples e suas derivações. Bem como um estudo de caso, com análise e interpretação de dados do ano de 2006, comparando com 2007 e 2008, sendo utilizados dados reais até abril de 2007 e estimados de abril de 2007 a dezembro de 2008, de uma empresa de pequeno porte industrial do ramo alimentício, localizada na região da grande Florianópolis.

## 1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO

O trabalho possui a estrutura composta do seguinte modo:

O capítulo 1 evidencia a introdução, o tema e problema, o objetivo geral e os objetivos específicos, a justificativa, a metodologia, as limitações da pesquisa, e a sua estrutura. Contido nisto estão inseridos a realidade brasileira no âmbito tributário e como as empresas se comportam quanto a isto, como também se identifica o problema central da pesquisa.

No capítulo 2 apresenta-se a fundamentação teórica, que engloba um breve conceito de empresa, a caracterização das microempresas e empresas de pequeno porte, e conceitos e explicações gerais e específicas que circundam os tributos. Assim como a apresentação e aplicação do imposto Simples.

Contém o capítulo 3, os cálculos de aplicação do impostos simples em uma empresa de pequeno porte industrial do ramo alimentício. Com a apresentação em seguida, das vantagens ou desvantagens da aplicação deste método na empresa citada.

Por fim, apresenta-se os resultados da pesquisa, suas conclusões e as referências que deram suporte a este trabalho.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo apresenta uma abordagem teórica sobre o tema. Em primeiro lugar, é apresentado um breve conceito de empresa, logo após são caracterizadas a microempresa com uma análise sobre sua importância, e a empresa de pequeno porte. Como continuação são citadas explicações sobre o Sistema Tributário Nacional, os princípios constitucionais tributários, código tributário nacional, tributos e afins. Em seguida, é descrito o imposto Simples e como é utilizado conforme a Lei n. 9.317/96, como também Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, que entrará em vigor a partir de julho de 2007, denominada de Super Simples.

### 2.1 CONCEITO DE EMPRESA

Não é muito fácil encontrar um conceito específico para empresa, o que se encontra com regularidade é o conceito de empresário que está relacionado com tal. Tanto que o Código Civil de 2002, Lei n. 10.406, explica em seu art. 966: “Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.”

Zampar (2004, apud Lobo), no artigo O Conceito de Empresa no código civil de 2002, explica que empresa é a pessoa econômica que o direito comercial regula na sua vida, as uniões de empresas assumem caracteres próprios, e não se assimilam às simples associações de pessoas. Esta é o núcleo não só da forma social, mas também da atividade pessoa, sendo organização e unidade. Elas duram muito tempo, na maioria das vezes, aperfeiçoam a atividade humana, a renovam no constante progresso das pessoas.

Conforme a enciclopédia livre, *Wikipédia*, uma empresa é um conjunto organizado de meios que exerce uma atividade particular, pública, ou de economia mista, e produz ou oferece bens e/ou serviços, com o objetivo de atender a alguma necessidade humana. As empresas podem ser individuais ou coletivas, dependendo do número de sócios que as compõem.

Elas podem ser classificadas quanto à: objetivos (comerciais, industriais, de prestação de serviços); tamanho (grande, média, pequena e micro); estrutura: (individuais, coletivas, públicas e mistas).



## 2.2 MICROEMPRESA (ME's) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP's)

De acordo com alguns estudos históricos, pode-se dizer que o ponto de partida para o progresso das micro e pequenas empresas foi a Revolução Comercial e logo depois, a Revolução Industrial ocorrida no século XVIII.

Como afirma Gurgel (2007), as ME's e EPP's são uma categoria especial de empresas cujos pagamentos de impostos são realizados de forma simplificada, visando facilitar a constituição e o funcionamento das empresas de pequena produção, diversificando a sua contribuição para o desenvolvimento da economia e da sociedade.

Com o crescimento da economia brasileira abriram-se as portas para o crescimento destas empresas, que possuem um papel fundamental na redução da desigualdade social, gerando emprego e renda e fazendo inovações tecnológicas.

### 2.2.1 Caracterização

A partir de considerações de Tomicioli (2006) em seu artigo “O sofrimento das micro e pequenas empresas no Brasil”, características importantes podem ser notadas nas microempresas, e uma delas é a flexibilidade sendo que reagem rápido às transformações e às mudanças, outra é a agilidade, respondendo rapidamente às inovações e a tecnologia. A partir disso, estas empresas cada vez mais participam de maneira ativa da economia, conseqüentemente recolhendo mais tributos. Na época das grandes crises econômicas como, por exemplo, a crise de 1929 geradora de grande desemprego e também quando do “estouro” de máquinas mais sofisticadas, foram as micro e pequenas empresas que deram emprego e sustento a muitas famílias, passando a ser a chave do desenvolvimento nacional.

Os Estados e alguns municípios adotam regimes mais simplificados com a finalidade de diminuir a carga tributária e incentivar a formalização das ME's, além da formação de novos negócios e a criação de empregos. Apesar de ainda hoje estas empresas se defrontarem com grandes problemas como, elevada carga tributária, encargos sociais pesados e muita burocracia, contam também com a falta de habilidade administrativa, financeira e o conhecimento mercadológico. É perceptível a necessidade de criarem novas e manter as ME's existentes no Brasil, pois de qualquer forma são à base da economia do país.



Mesmo sendo microempresas, muitas dessas pagam quase o mesmo valor de tributos do que as grandes empresas. Esta é a causa do elevado índice de sonegação de impostos no nosso país, pois se forem pagar os tributos corretamente talvez não consigam sobreviver. Sem contar que as legislações sociais são benéficas demais para os empregados e malélicas para os empregadores, fazendo com que essas empresas tenham muitos gastos com o pagamento de obrigações aos seus funcionários.

Para desfrutar da isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, as Sociedades Comerciais e as Firms Individuais devem fazer seu enquadramento, como ME ou EPP nas Juntas Comerciais, e então assumir seu nome ou firma seguidos da expressão “Microempresa” ou “ME”, ou então, “Empresa de Pequeno Porte” ou “EPP”.

Estas têm a vantagem de serem estabilizadas, se resistirem e não morrerem nos primeiros anos, permanecem no mercado, e este é um ótimo fator para conseguir concorrer com as médias e grandes empresas. Em contrapartida, tem menos poder de barganha e não consegue se beneficiar com os ganhos de escala, pois não compra grandes quantidades de matérias-primas ou insumos, por exemplo.

Nas MPE's e EPP's é difícil encontrar departamentalização, e a hierarquização também não é predominante, ou seja, não existem diferenças entre proprietários, diretores, chefes de departamento, geralmente quem assume todos esses papéis é o proprietário, dono da empresa. O empreendedor possui múltiplas funções, é uma espécie de faz-tudo, desde chefe, compras, vendas, financeiro etc. Como tem visão geral da empresa tem grande capacidade de implementar novas práticas de gestão, fazendo com que a empresa esteja aberta a novas mudanças.

No ano de 1990, foi criado o SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas, que é uma sociedade civil sem fins lucrativos, administrada pela iniciativa privada e em sintonia com o setor público. Tenta estimular e promover o desenvolvimento e a competitividade das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, além de criar linhas de crédito e facilitar o acesso a elas. Oferece cursos, palestras e possui um serviço disposto a solucionar as dúvidas destas empresas.

### 2.2.2 Legislação

A primeira legislação destinada às Microempresas no Brasil foi a Lei n. 7.256 de 1984, que trata sobre o Estatuto da Microempresa. Esta, em seu art. 1º cita: “à microempresa é assegurado tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial, de acordo com o disposto nesta Lei.” Mas somente em 1996, houve com a ajuda decisiva do SEBRAE, a aprovação da Lei 9.317, que aperfeiçoou e ampliou um sistema de pagamentos de impostos para as microempresas e as empresas de pequeno porte. Este sistema integrado de tributos tenta desonerar as micro e pequenas empresas, e é conhecido como SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições. É preciso simplificar a legislação e facilitar tributariamente a pequena empresa, iniciativas abrangidas pela Lei Geral da Micro e da Pequena Empresa, ou Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, que entrará em vigor a partir de julho de 2007, revogando a Lei 9.317/96 válida até 30 de junho de 2006.

Todas essas leis e normas contribuíram para a evolução das ME's e EPP's, pois de uma forma ou de outra serviram de base para fazer com que estas adquirissem seu espaço no mercado atendendo as empresas com pequena movimentação e faturamento mais baixo.

### 2.2.3 Constituição

São grandes as dificuldades para um empresário conseguir abrir uma microempresa ou uma EPP, além de enfrentar grande burocracia, demora mais ou menos três meses para entrar em funcionamento. E é aí, que muitos desistem e continuam na ilegalidade, sendo que podem deixar neste tempo, de fazer bons negócios.

### 2.2.4 Enquadramento

As empresas constituídas sob a forma de sociedades por ações, também denominadas Sociedades Anônimas, são as únicas que não poderão ser enquadradas como ME. As demais, inclusive Firms Individuais e Sociedades Cíveis Prestadoras de Serviços, exceto as de profissão regulamentada, poderão ser enquadradas nessa condição. (SILVA et. al., 2002)

Empresas que forem resultantes de desmembramento, ou que sejam filiais no país, com sede no exterior serão excluídas desse enquadramento.

### 2.2.5 Escrituração

As ME's e EPP's não estão dispensadas da escrituração contábil, sendo que poderão adotar uma contabilidade mais simplificada para os registros e controles das operações realizadas, ficando apenas dispensadas de escrituração comercial se mantiverem em boa ordem e guarda, conforme a lei n. 9.317/96, válida até 30 (trinta) de junho de 2007, em seu art.7º, §1º:

- a) Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira, inclusive bancária;
- b) Livro de Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário;
- c) todos os documentos e demais papéis que serviram de base para a escrituração dos livros referidos nas alíneas anteriores.

A desobrigação da escrituração contábil está prevista somente na legislação do Imposto de Renda, no que se refere aos tributos federais. O Código Comercial e a Lei de Falências, por exemplo, continuam exigindo que as empresas mantenham sua contabilidade, sendo que a escrituração atende aos padrões das Normas Brasileiras de Contabilidade. Isto pode ser válido para fins fiscais, pois na verdade, todas as empresas, independente do porte, são obrigadas a manter escrituração contábil, servindo de base em processo de falência e também quando se trata da distribuição de lucros.

O intuito desta escrituração é fazer com que essas empresas se normalizem e consigam controlar seus patrimônios. Silva et. al (2002) mostra que a escrituração simplificada considera a utilização das regras dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade, sem ferir estas normas; e o estímulo dos contadores para que utilizem os Livros Fiscais, efetuando os lançamentos por Totais Diários ou Mensais.

### 2.2.6 Mudanças relativas a ME's e EPP's segundo a Lei do Super Simples (Lei Complementar n.123/06)

Conforme o Art. 3º da Lei Complementar 123/06, são consideradas:

- I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
- II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Pode-se considerar ainda que, como mostram o §10 deste mesmo artigo:

A microempresa e a empresa de pequeno porte que no decurso do ano-calendário de início de atividade ultrapassarem o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período estarão excluídas do regime desta Lei Complementar, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

No §12, observa-se que a exclusão do regime desta Lei Complementar não retroagirá ao início das atividades se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) dos limites, sendo que os efeitos da exclusão só serão considerados no ano subsequente.

A receita bruta é o produto da venda de bens e serviços, onde não estão incluídos os descontos incondicionais concedidos e as vendas canceladas.

Estas empresas não poderão optar pelo Simples, se um de seus sócios participar com mais de 10 % do capital de outra empresa inscrita em Lucro Real ou Lucro Presumido e o faturamento for maior que R\$ 2.400.000,00. Não podendo também optar por este sistema se um de seus sócios participar de outra empresa que já está inscrita no Simples, qualquer que seja a participação no capital social, com faturamento maior que R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Quando o início de atividades não for no primeiro mês do ano, será considerado um limite proporcional ao valor equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), respectivamente, para micro e para empresa de pequeno porte, considerando agora fração de mês.

O art. 26 desta lei impõe que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional estão obrigadas a emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor e manter em boa ordem e guarda os documentos que fundamentaram a apuração dos impostos e contribuições devidos e o cumprimento das obrigações acessórias. Este mesmo artigo o seu parágrafo quinto, explica que estas empresas ficam sujeitas à entrega de declaração eletrônica que deva conter os dados referentes aos serviços prestados ou tomados de terceiros. Sendo que poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles de suas operações.

## 2.3 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL (STN)

Lazarin (1992) menciona e explica o STN como sendo um conjunto de normas tributárias e jurídicas reunidas e ordenadas, que arrecadam, fiscalizam e impõem todos os tributos, através de órgãos públicos a quem a constituição delega competência tributária, submetidos à obediência dos princípios constitucionais tributários.

A CF/88 em seu Título VI – Da Tributação e do Orçamento, no Capítulo I, Seção I trata do STN.

“Art. 145 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I – impostos; II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; III – contribuição de melhoria, decorrentes de obras públicas.”

## 2.4 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS

Segundo Fabretti (2005), os princípios constitucionais tributários, com fundamentos no direito, predominam sobre todas as normas jurídicas, e estas só são válidas se forem publicadas em harmonia com eles.

Em seguida, serão apresentados tais princípios de acordo com a Constituição Federal de 1988:

“Art 150. Sem prejuízo de outras garantias assegurada ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:”

### 2.4.1 Princípio da Legalidade

“Art. 150 (...)

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.”

Para se aumentar ou até mesmo criar um tributo, é necessário existir uma lei pré-estabelecida. Para aumento de tributo será considerada a elevação da alíquota e também a ampliação da base de cálculo. Como se sabe ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa se não estiver previsto em lei, nem mesmo pagar um tributo que não tiver previsão

legal. A lei deve ser ordinária, lei delegada, medida provisória, resolução ou decreto legislativo (fonte principal) e não pode ser portaria ou instrução normativa (fontes secundárias).

Assim ocorrerá crime de constrangimento ilegal se uma pessoa for obrigada a pagar um tributo que não estiver registrado em lei.

#### 2.4.2 Princípio da Isonomia Tributária

“Art. 150 (...)”

É proibido instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou em função por eles exercida, independente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.”

Todos são iguais perante a lei, então se os contribuintes encontram-se no mesmo momento, em situações idênticas devem ser tratados da mesma maneira, não podendo haver privilégio de uns sobre os outros. Muitas empresas defendem estes princípios em processos judiciais porque se utilizam bases de cálculos e alíquotas diversificadas para organizações de mesmo porte, mesmo faturamento e mesmo ramo de atividades.

#### 2.4.3 Princípio da Irretroatividade Tributária

“É vedado cobrar tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado.” Art. 150, III, a.

A lei criada hoje jamais vai alcançar fatos do passado, ela não retroagirá, ou seja, será aplicada ao acontecimento que ocorrer depois de sua entrada em vigor. Há uma exceção que é a Retroatividade Benigna, onde a lei regerá o passado se for a favor ou em benefício do contribuinte.

#### 2.4.4 Princípio da Anterioridade

Como explica a constituição os tributos não poderão ser cobrados no mesmo exercício financeiro em que for criada e publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

Para poder cobrar um tributo neste ano, a lei deveria ser publicada no ano passado (anterior). Mas não se aplica a lei sobre alguns tipos de tributos como: Imposto de Importação

(II), Imposto de Exportação (IE), Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Impostos Extraordinários e Previdência Social. Nenhuma contribuição social poderá ser exigida antes de transcorrer o prazo de 90 (noventa) dias de sua modificação ou instituição, independente do ano fiscal em que foi instituída. Por isso esse princípio também é conhecido como Princípio da Noventena.

## 2.5 CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

A criação do código Tributário Nacional (CTN) deu-se em 25 de Outubro de 1966, através da Lei n. 5.172. Sua principal finalidade é determinar as normas gerais de tributação, de capacidade da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

*As definições sobre tributos, suas alíquotas, sua ocorrência, legislação tributária, contribuintes e outros podem ser verificados com clareza, quando consultado o CTN.*

### 2.5.1 Legislação Tributária

É adequado aqui reproduzir o conceito que o CTN em seu artigo 96 dá a Legislação Tributária:

“A expressão ‘legislação tributária’ compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.”

Como complemento o art. 97 explica cada um destes itens citados no parágrafo anterior.

“Art. 97. Somente a lei pode estabelecer: a instituição ou a extinção de tributos, assim como sua majoração ou redução; a definição do fato gerador e do sujeito passivo, da obrigação tributária principal, a fixação da alíquota e da base de cálculo do tributo; e as penalidades para ações ou omissões contrárias como também outras infrações; e ainda as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários”.

Os tratados e as convenções internacionais cancelam ou alteram a legislação tributária interna. O teor e abrangência dos decretos limitam-se aos das leis das quais sejam enviados. As normas complementares são os atos normativos, as decisões dos órgãos singulares ou coletivos, as práticas observadas e os convênios.



## 2.5.2 Tributos

O CTN explica em seu art. 3º, o conceito de tributo como sendo toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Caracterizando os tributos entende-se que estes devem ser pagos em dinheiro (moeda corrente nacional – reais) e não em bens ou prestações de serviços, não podendo o contribuinte optar pelo pagamento ou não, pois se constitui de um compromisso. Nota-se que a quitação do tributo não advém de descumprimento da lei, e só haverá o dever de pagar se tiver uma lei que o criou e que estabelece como deverá ser feito.

É o fato gerador que determina a natureza jurídica do tributo, devendo mencionar sua denominação, e a destinação e a destinação legal do produto.

Além dos tributos que serão mencionados no decorrer da pesquisa, existem ainda vários outros de competência de cada uma das esferas do Governo. Sendo assim, principalmente os empresários (contribuintes) como mesmo o Estado sentem-se sobrecarregados pelo grande número de tributos apresentados e cobrados. Mostra-se, portanto, o grande interesse para a modificação do Sistema Tributário Nacional para elaboração e imposição de um novo imposto único ou manter-se apenas os considerados mais essenciais.

## 2.6 CLASSIFICAÇÃO DOS TRIBUTOS

Cassone (2004) cita em sua obra de Direito Tributário que os tributos podem ser classificados como vinculados e não vinculados. Os vinculados são cobrados em compensação de serviços que o Estado presta ao contribuinte, este é beneficiado com um serviço e deve pagar por ele. Em oposição, os não vinculados são cobrados através de imposição legal, evidenciando que o Estado não precisa prestar nenhum tipo de serviço, para que estes sejam quitados.

### 2.6.1 Espécies de Tributos

O STN estrutura as espécies dos tributos da seguinte forma: impostos, taxas e contribuições de melhoria.



## 2.6.2 Impostos

Vale aqui apresentar a definição do CTN em seu Art. 16: “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade específica, relativa ao contribuinte.”

O Estado não precisa prestar algum serviço ou oferecer qualquer coisa ao contribuinte, e este já deve pagar o imposto por estar instituído em lei. É de competência da União, dos Estados ou dos Municípios e ainda do Distrito Federal.

## 2.6.3 Taxas

Como conceito de taxas tem-se:

“As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.” (Art. 77 do CTN).

Oliveira (2005) cita como taxas, os tributos que estão vinculados à utilização efetiva ou potencial por parte do contribuinte, de serviços públicos específicos e divisíveis.

O poder de polícia apresentado trata-se do controle e do consentimento de algumas atividades através do interesse público, como ordem, costume, higiene etc.

Essas taxas não podem ter fato gerador ou base de cálculo igual aos impostos, pois diferente destes, são cobradas em contraposição a um serviço oferecido pelo Estado, ou até mesmo por estar disponível ao contribuinte.

## 2.6.4 Contribuições de Melhoria

Cobrada também pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, as contribuições de melhoria são estabelecidas quando ocorrem benefícios ou valorizações de imóveis, devido à inserção de obras públicas. São raras as vezes que estas são cobradas, devido principalmente a insistência burocrática a que estão submetidas, e a contestação das pessoas interessadas.

### 2.6.5 Contribuições Sociais

Conforme alguns autores, como Pêgas (2003) e Fabretti (2005), as contribuições sociais podem ser consideradas uma quarta espécie de tributos, sendo ora considerada imposto, ora taxa, tendo sido avaliada como um tributo misto.

O Art. 195 da CF foi alterado pela Emenda Constitucional nº 20/98 que evidencia a incidência sobre:

- Folha de Salários e de Terceiros – INSS;
- Faturamento da empresas – PIS e COFINS;
- Lucro – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

Estas podem entrar em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, ou seja, atendem o princípio da anterioridade restrita.

## 2.7 ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DO TRIBUTO

O tributo é constituído de elementos fundamentais, que servem de apoio para sua existência e cumprimento. São eles: obrigação tributária, contribuinte ou responsável, base de cálculo e alíquota.

### 2.7.1 Obrigação Tributária

“Obrigação Tributária é a relação de Direito Público na qual o Estado (sujeito ativo) pode exigir do contribuinte (sujeito passivo) uma prestação (objeto) nos termos e nas condições descritas na lei (fato gerador).” Oliveira (2005, p. 28)

Como elementos essenciais da obrigação tributária são expostos a lei, o objeto e o fato gerador. A lei é tida como principal por gerar os tributos e impor a maneira de como cobrá-los, pois sem ela estes não possuem validade nenhuma.

*O objeto evidencia o dever que o contribuinte tem conforme as bases legais. Depois de instituído o crédito tributário, o devedor terá a intimação de compensá-lo ou quitá-lo.*

O fato gerador de maneira mais sólida e simples pode ser explicado como o acontecimento que cria o compromisso de pagar o tributo, dever estar esclarecido em lei. Para um

melhor entendimento, pode-se exemplificar este conceito: auferir renda implica em pagamento de Imposto de Renda, comercializar mercadorias impõe o dever de pagar o ICMS, pertencer um automóvel obriga o recolhimento do IPVA etc.

### 2.7.2 Contribuinte ou Responsável

Fabretti (2005) possui autonomia para descrever o contribuinte como o sujeito da obrigação tributária que tem relação pessoal e direta com o fato gerador. E o responsável, a pessoa que a lei escolher para responder pela obrigação tributária, em substituição ao contribuinte de fato, agindo como agente arrecadador do fisco e seu depositário.

Como exemplo pode-se tomar: o INSS de um empregado retido em sua folha de pagamento. O contribuinte neste caso é o empregado que tem o valor já descontado no seu salário, e o responsável é a empresa (empregador) que é quem irá transferir o pagamento do tributo.

### 2.7.3 Base de Cálculo

Deve-se definir a base de cálculo em Lei Complementar, e é designada como o valor sobre o qual aplica-se o percentual ou alíquota, com o intuito de descobrir o valor do tributo a ser pago ou recolhido. Caso ocorram alterações, o conveniente é que se obedecem aos princípios da irretroatividade, anterioridade e da legalidade.

### 2.7.4 Alíquota

Determina a importância a ser paga em forma de tributo, trata-se do percentual que deve ser aplicado sobre a base de cálculo, sua definição deve constar em lei.

## 2.8 SIMPLES (SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTOS DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)

Com o intuito de diminuir os tributos para as empresas com menor probabilidade de lucros, homogeneizando o controle, a fiscalização e as rotinas fiscais, foi criado o Simples –

Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

## 2.8.1 Simples conforme a Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - 9.317/96

Aqui evidencia-se a aplicação do Simples de acordo com a Lei n. 9.317/96, válida até 30 de junho de 2007.

### 2.8.1.1 Conceito

Segundo o Boletim da IOB (2006), o Simples:

é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às pessoas jurídicas consideradas como microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), nos termos definidos na Lei n. 9.317/1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF n. 608/2006. Esse sistema foi estabelecido em cumprimento ao que determina o art. 179 da Constituição Federal de 1988 e constitui uma forma simplificada e unificada de recolhimento de tributos, por meio da aplicação de percentuais favorecidos e progressivos, incidentes sobre uma única base de cálculo, a receita bruta.

É um tributo de competência da União, possui função fiscal e extra fiscal e seu lançamento é feito por homologação.

### 2.8.1.2 Quem pode optar

A partir da Lei n. 9.317/96, para ser enquadrada no Simples, a microempresa tem que ser pessoa jurídica com receita bruta obtida no ano-calendário, igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), e para a empresa de pequeno porte, a receita obtida no ano-calendário deve ser superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). Desde que estas empresas não pratiquem nenhuma atividade impeditiva, e deve estar regular com a Fazenda Nacional e o INSS. A opção pelo simples será mediante a inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, e o documento para formalizar a decisão é a Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica.

### 2.8.1.3 Quem não pode optar

A lei destaca vários impedimentos quanto à inscrição no sistema: sociedades anônimas; instituições financeiras; clínicas médicas e psicológicas; se tiver sócio estrangeiro, residente em outro país; com faturamento acima de R\$ 2.400.000,00; contador, advogado, economista; cujo capital participe entidade pública, etc.

### 2.8.1.4 Alíquotas

De acordo com o estabelecido na Lei n. 9.317/96 (válida até 30/06/2007), os valores devidos pelas empresas inscritas no Simples, são os seguintes percentuais aplicados sobre a receita bruta mensal, descritos no Quadro 1.

	<b>Empresa Comercial</b>	<b>Empresa Industrial</b>	<b>Prestadora de Serviços</b>
<b>MICROEMPRESA</b>			
Até 60.000,00	3,0 %	3,5 %	4,5 %
De 60.000,01 a 90.000,00	4,0 %	4,5 %	6,0 %
De 90.000,01 a 120.000,00	5,0 %	5,5 %	7,5 %
De 120.000,01 a 240.000,00	5,4 %	5,9 %	8,1 %
<b>EMPRESA DE PEQUENO PORTE</b>			
Início como EPP			
De zero a R\$ 240.000,00	5,4 %	5,9 %	8,1 %
Início como ME / Continuação como EPP			
De 240.000,00 a 360.000,00	5,8 %	6,3 %	8,7 %
De 360.000,01 a 480.000,00	6,2 %	6,7 %	9,3 %
De 480.000,01 a 600.000,00	6,6 %	7,1 %	9,9 %
De 600.000,01 a 720.000,00	7,0 %	7,5 %	10,5 %
De 720.000,01 a 840.000,00	7,4 %	7,9 %	11,1 %
De 840.000,01 a 960.000,00	7,8 %	8,3 %	11,7 %
De 960.000,01 a 1.080.000,00	8,2 %	8,7 %	12,3 %
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,6 %	9,1 %	12,9 %
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,0 %	9,5 %	13,5 %
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,4 %	9,9 %	14,1 %
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	9,8 %	10,3 %	14,7 %
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,2 %	10,7 %	15,3 %
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,6 %	11,1 %	15,9 %
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,0 %	11,5 %	16,5 %
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,4 %	11,9 %	17,1 %
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,8 %	12,3 %	17,7 %
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,2 %	12,7 %	18,3 %
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,6 %	13,1 %	18,9 %

**Quadro 1 – Alíquotas aplicáveis ao sistema de tributação – SIMPLES**

Fonte: Elaborado pela autora com base na Lei 9.317/96

Conforme o art. 3º da IN SRF n. 608/2006, se o início da atividade coincidir com o mesmo ano-calendário, os limites são respectivamente de R\$ 20.000,00 e de R\$ 200.000,00, multiplicados pelo número de meses de funcionamento do período, desconsiderando-se a fração de mês.

Quanto a questão do ICMS, em Santa Catarina, deve ser observado o quadro 2 tanto para ME quanto para EPP, constante na Lei 13.618 de 09 de dezembro de 2005, e este deve ser aplicado separadamente para cada mês:

Receita Mensal	%	Parcela a deduzir
Até R\$ 5.000,00		Pagamento fixo de R\$ 25,00
Até R\$ 8.800,00	0,50	
De R\$ 8.800,01 a R\$ 17.700,00	1,00	R\$ 44,00
De R\$ 17.700,01 a R\$ 35.600,00	1,95	R\$ 212,15
De R\$ 35.600,01 a R\$ 71.000,00	3,75	R\$ 852,95
De R\$ 71.000,01 a R\$ 106.800,00	4,85	R\$ 1.633,95
De R\$ 106.800,00 a R\$ 2.000.000,00	5,95	R\$ 2.808,75

**Quadro 2 – Cálculo do ICMS pela Lei n. 13.618/05**

Fonte: Elaborado pela autora com base na apostila do Professor Alexandre Zoldan da Veiga

Com base neste quadro, é possível apurar o ICMS devido a cada mês a partir da receita mensal de cada empresa.

#### 2.8.1.5 Impostos englobados pelo Simples

De acordo com o art. 3º, § 1º da Lei n. 9.317/96,

a inscrição no simples implica pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ;
- b) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do servidor Público – PIS/PASEP;
- c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- e) Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
- f) Contribuições para a Seguridade Social, de que tratam a Lei Complementar n. 84/96, Lei n. 8.212/91 e da Lei n.8.870/94.

Se o Município ou Estado tiver convênio com o Simples Federal, esse sistema pode incluir o ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação), e o ISS (imposto sobre serviços) devido pela microempresa ou empresa de pequeno porte. Não é obrigada a empresa fazer as contribuições para o SENAC, SESI, SESC, SEBRAE e SENAI.

#### 2.8.1.6 Impostos não englobados pelo Simples

Mesmo inscrita no Simples a empresa terá que pagar os seguintes impostos: Art.3º §2º, da lei n. 9.317/96:

- a) Imposto sobre Operações de crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF;
- b) Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros;
- c) Imposto sobre Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados – IE;
- d) Imposto de Renda, relativo a pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica e aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável, bem assim relativo aos ganhos de capital obtidos na alienação de ativos;
- e) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;
- f) Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF;
- g) Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Contribuição para a Seguridade Social, relativa ao empregado.

#### 2.8.1.7 Pagamento

O pagamento do Simples de cada mês deve ser feito até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, sendo que se este não for útil, deverá ser feito no primeiro dia útil seguinte, por meio do DARF – Simples. O Boletim da IOB na Pasta Manual de Procedimentos– ICMS – IPI e Outros em seu fascículo 10 (2006), cita que a microempresa: “apresentará, anualmente, pela internet ou em disquete, declaração simplificada que deverá ser entregue até o último dia do mês de maio do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores dos impostos e contribuições.”

#### 2.8.1.8 Placa Indicativa

Deverá a empresa apresentar em seus estabelecimentos, em local visível ao público, uma placa que indicará se é microempresa ou empresa de pequeno porte, com o tamanho mínimo de



297 mm de largura por 210 mm de altura, que contenha a palavra “SIMPLES” e o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) do respectivo estabelecimento.

#### 2.8.1.9 Benefícios

Para Santos e Souza (2005, p.80), alguns benefícios concedidos pelo Simples:

- tributação com alíquotas mais favorecidas e progressivas, de acordo com a receita bruta auferida;
- *cálculo simplificado do valor a ser recolhido, apurado com base na aplicação de alíquotas unificadas e progressivas, fixadas em lei, incidentes sobre uma única base, a receita bruta mensal;*
- dispensa de obrigatoriedade de escrituração comercial para fins fiscais, desde que mantenha em boa ordem e guarda, os Livros Caixa e Registro de Inventário;
- parcelamento dos débitos existentes, da responsabilidade da microempresa ou da empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, para a Fazenda Nacional e Seguridade Social, contraídos anteriormente ao ingresso no Simples em até 72 prestações mensais.

As microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Simples, não poderão receber nenhum outro tratamento favorecido ou diferenciado além dos já citados.

#### 2.8.1.10 Penalidades

As penalidades aplicadas a estas empresas são multas de dois por cento sobre o total dos impostos e contribuições se não houver a placa indicativa de optante pelo Simples enquanto estiver irregular, e dez por cento se houver descumprimento da comunicação da exclusão da pessoa jurídica do Simples.

#### 2.8.1.11 Exclusão

A exclusão do sistema poderá acontecer por opção através de comunicação da pessoa jurídica, mediante alteração cadastral ou por ofício, e pode ocorrer também por obrigatoriedade se não cumprir as exigências estabelecidas por tal.

Se a exclusão ocorrer por excesso de faturamento a empresa continuará no Simples até o final do ano e deixará de participar somente no ano seguinte. Se for ocasionado por ofício ou obrigatoriedade, a exclusão se dará logo no mês seguinte.



### 2.8.1.12 Legislação

A legislação básica aplicada ao Simples foi a medida provisória que o instituiu, MP n.1.526 de 1996, que depois foi convertida na Lei n. 9.317 de 1996, seguindo ainda várias alterações posteriores. Esta será extinta a partir de 01 de julho de 2007, conforme disposto no art. 89 da Lei Complementar n. 123, aprovada em 14 de dezembro de 2006, no Congresso Nacional. A Lei Geral das Microempresas, também conhecido como SIMPLES NACIONAL, que instituiu o novo regime para as micro e empresas de pequeno porte, pode-se dizer que é um complemento do Simples, tem também a finalidade de aumentar o teto de faturamento das já enquadradas.

Dados do SEBRAE ([www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br), 2006), mostram que 2,2 milhões de firmas desde agropecuárias, serviços, comércio e indústria recolhem tributos federais por este regime, representando cerca de 70% de todas as empresas que fazem a declaração do imposto de renda no país.

A partir de dados da Federação Nacional da Empresas e Serviços Contábeis e das empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas – FENACON (2002), os contadores que estão mais perto do dia a dia das empresas e também dos trabalhadores, puderam comprovar que a introdução de um sistema tributário mais racional e menos burocrático resultará em ganho na arrecadação, estimulando investimentos e reduzindo a sonegação.

É por meio de sistemas como este que os empresários possuem estímulos para cada vez mais regularizar suas empresas, saindo da ilegalidade, reduzindo a sonegação e contribuindo para que cresça a economia. Cabe elucidar, que essa pode ser considerada como uma maneira para o desenvolvimento e a continuação das atividades dessas empresas.

### 2.8.2 Mudanças surgidas a partir da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006

A partir da Lei Complementar n. 123 (art. 3º, § 4º), publicada em 14 de dezembro de 2006, e que entrará em vigor em 01 de julho de 2007, não poderão optar pelo Simples, as pessoas jurídicas:

- I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado;

- IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar; cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos;
- V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse os limites estabelecidos;
- VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

Conforme o art. 17 desta lei não poderão recolher-se impostos na forma do Simples, as ME's e EPP's que:

- I - explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);
- II - que tenha sócio domiciliado no exterior;
- III - de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- IV - que preste serviço de comunicação;
- V - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- VI - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;
- VII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;
- VIII - que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
- IX - que exerça atividade de importação de combustíveis;
- X - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, cigarros, armas, bem como de outros produtos tributados pelo IPI com alíquota *ad valorem* superior a 20% (vinte por cento) ou com alíquota específica;
- XI - que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;
- XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
- XIII - que realize atividade de consultoria;
- XIV - que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

Os tributos devidos e apurados deverão ser pagos: por meio de documento único de arrecadação; segundo códigos específicos, para cada espécie de receita; enquanto não regulamentado pelo Comitê Gestor, até o último dia útil da primeira quinzena do mês

subseqüente àquele a que se referir; em banco integrante da rede arrecadadora credenciada pelo Comitê Gestor.

Segundo o § 1 deste mesmo artigo as vedações relativas a exercício de atividades previstas no *caput* deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades seguintes:

Anexo III:

I - *creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental*;

II - *agência terceirizada de correios*;

III - *agência de viagem e turismo*;

IV - *centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga*;

V - *agência lotérica*;

VI - *serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas*;

VII - *serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores*;

VIII - *serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas*;

IX - *serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática*;

X - *serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos*;

XI - *serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados*;

XII - *veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa*;

Anexo IV:

XIII - *construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada*;

XIV - *transporte municipal de passageiros*;

XV - *empresas montadoras de estandes para feiras*;

XVI - *escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais*;

XVII - *produção cultural e artística*;

XVIII - *produção cinematográfica e de artes cênicas*;

Anexo V:

XIX - *cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros*;

XX - *academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais*;

XXI - *academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes*;

XXII - (VETADO);

XXIII - *elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante*;

XXIV - *licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação*;

XXV - *planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante*;

XXVI - *escritórios de serviços contábeis*;

XXVII - *serviço de vigilância, limpeza ou conservação*;

XXVIII - (VETADO).

De acordo com o art. 18, § 1º, “o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração.”

O Quadro 3 apresenta as alíquotas de acordo com a nova Lei do Super Simples, a ser utilizado a partir de 01 de julho de 2007.

	<b>Empresa Comercial</b>	<b>Empresa Industrial</b>	<b>Prestadora de Serviços e Locação de imóveis</b>	<b>Prestadora de serviços</b>	<b>IRPJ + PIS + COFINS + Cont. Social</b>
	<b>Anexo I</b>	<b>Anexo II</b>	<b>Anexo III</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Anexo V</b>
<b>MICROEMPRESA</b>					
Até 120.000,00	4,00 %	4,50 %	6,00 %	4,50 %	4,00 %
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47 %	5,97 %	8,21 %	6,54 %	4,48%
<b>EMPRESA DE PEQUENO PORTE</b>					
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84 %	7,34 %	10,26 %	7,70 %	4,96 %
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54 %	8,04 %	11,31 %	8,49 %	5,44 %
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60 %	8,10 %	11,40 %	8,97 %	5,92 %
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28 %	8,78 %	12,42 %	9,78 %	6,40 %
De 720.000,01 a 840.000,00	8,38 %	8,88 %	12,54 %	10,26 %	6,88 %
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45 %	8,95 %	12,68 %	10,76 %	7,36 %
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03 %	9,53 %	13,55 %	11,51 %	7,84 %
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12 %	9,62 %	13,68 %	12,00 %	8,32 %
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95 %	10,45 %	14,93 %	12,80 %	8,80 %
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04 %	10,54 %	15,06 %	13,25 %	9,28 %
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13 %	10,63 %	15,20 %	13,70 %	9,76 %
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23 %	10,73 %	15,35 %	14,15 %	10,24 %
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32 %	10,82 %	15,48 %	14,60 %	10,72 %
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23 %	11,73 %	16,85 %	15,05 %	11,20 %
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32 %	11,82 %	16,98 %	15,50 %	11,68 %
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42 %	11,92 %	17,13 %	15,95 %	12,16 %
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51 %	12,01 %	17,27 %	16,40 %	12,64 %
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61 %	12,11 %	17,42 %	16,85 %	13,50 %

**Quadro 3 – Quadro de cálculo do SIMPLES a partir da de 01/07/2007**

Fonte: Elaborado pela autora com base na Lei Complementar 123/06

Evidencia-se no anexo V desta lei, o cálculo e o quadro referente a folha de salários:

Será apurada a relação (r) assim:

$$(r) = \frac{\text{Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)}}{\text{Receita Bruta (em 12 meses)}}$$

Receita Bruta (em 12 meses)

Se (r) for maior que 40% (quarenta por cento) as alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins corresponderão ao Quadro 4, constante no anexo V da lei:

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL
Até 120.000,00	4,00 %
De 120.000,01 a 240.000,00	4,48 %
De 240.000,01 a 360.000,00	4,96 %
De 360.000,01 a 480.000,00	5,44 %
De 480.000,01 a 600.000,00	5,92 %
De 600.000,01 a 720.000,00	6,40 %
De 720.000,01 a 840.000,00	6,88 %
De 840.000,01 a 960.000,00	7,36 %
De 960.000,01 a 1.080.000,00	7,84 %
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,32 %
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	8,80 %
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,28 %
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	9,76 %
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,24 %
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,72 %
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,20 %
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,68 %
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	12,16 %
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,64 %
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	13,50 %

**Quadro 4 – Quadro de cálculo da folha de salários**

Fonte: Elaborado pela autora com base na Lei Complementar 123/06

Segue ainda neste mesmo anexo:

Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,35 (trinta e cinco centésimos) e menor que 0,40 (quarenta centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta será igual a 14,00% (catorze por cento).

Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,30 (trinta centésimos) e menor que 0,35 (trinta e cinco centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta será igual a 14,50% (catorze inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Na hipótese em que (r) seja menor que 0,30 (trinta centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta será igual a 15,00% (quinze por cento).

Somar-se-á a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins apurada na forma acima a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo IV desta Lei Complementar.

### **3 ESTUDO DE CASO – CÁLCULO DO SIMPLES PELA LEI N. 9.317/96 E PELA LEI COMPLEMENTAR N. 123/06 EM UMA PEQUENA EMPRESA DO RAMO ALIMENTÍCIO**

Este capítulo dispõe da apresentação e caracterização da empresa do ramo alimentício, objeto do estudo. Foram observados os faturamentos reais da empresa nos anos de 2006 e até abril de 2007. A partir de maio de 2007 até dezembro de 2008 foram feitas estimativas, com base na porcentagem de crescimento dos anos anteriores.

Em seguida, é calculado o imposto Simples sobre o faturamento nos três anos, e verifica-se qual das duas leis será mais vantajosa para a empresa.

Os dados foram coletados junto à contabilidade da empresa, e quem os forneceu foi o contador responsável.

#### **3.1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA**

A empresa estudada é uma indústria do ramo alimentício, como nome empresarial de Frigorífico Hawerth Indústria e Comércio de Embutidos Ltda, e nome fantasia FRIGOSERRA. Possui sede e domicílio na cidade de São Bonifácio, à Rua das Oficinas, n. 271, bairro Rio Atafona I, no estado de Santa Catarina. A sociedade é constituída sob tipo de sociedade empresarial limitada, possuindo dois sócios, devidamente inscrita no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) sob o número 81.029.670/0001-32, devidamente regularizada conforme a legislação no ano de 2001. O objeto social da empresa é a fabricação de produtos derivados de carnes, mais especificamente embutidos, defumados e cortes de carne suína.

Possui 11 (onze) funcionários assim distribuídos: 04 (quatro) pessoas responsáveis pela produção; 02 (dois) representantes de vendas; 02 (dois) pessoas na embalagem; 01 (um) na administração e finanças. Possui ainda um planejamento bem simplificado, com rigoroso controle de caixa.

A visão da empresa no curto prazo é o aumento na vendas, no médio prazo é a inovação e o lançamento de novos produtos e no longo prazo concentra-se no aumento das instalações e crescimento significativo da empresa. Tem como missão: “Ser uma empresa em constante evolução, buscando cada vez mais a qualidade e satisfação do cliente”.



O Quadro 5 mostra o faturamento real da empresa no ano de 2006 até abril de 2007, e o valor estimado para maio de 2007 a dezembro de 2008:

	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>
Janeiro	30.804,91	38.124,47	47.182,84
Fevereiro	19.437,74	27.717,77	39.552,77
Março	19.563,12	28.530,69	41.606,30
Abril	17.808,53	30.050,65	50.707,47
Maio	38.985,26	65.783,88	111.003,72
Junho	28.839,78	30.339,44	31.917,09
Julho	14.169,89	15.056,76	15.997,80
Agosto	20.043,96	22.122,52	24.416,62
Setembro	14.200,44	23.966,89	33.258,85
Outubro	20.111,83	33.160,38	54.674,83
Novembro	20.067,03	24.550,00	30.034,47
Dezembro	33.367,58	52.153,52	86.731,30
<b>Total</b>	<b>277.400,07</b>	<b>391.556,97</b>	<b>567.084,06</b>

**Quadro 5 – Faturamento da empresa estudada em 2006, 2007 e 2008**

Fonte: Elaborado pela autora com base em informações fornecidas pela contabilidade

### 3.2 CÁLCULO DO IMPOSTO SIMPLES NO ANO DE 2006

No ano de 2006, a apuração do imposto Simples foi efetuada com base e alíquotas (percentuais) impostas pela Lei n. 9.317/96. Conforme esta lei, o ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal) é recolhido separadamente pela empresa.

No ano de 2005, a empresa teve um faturamento total de R\$ 230.196,29, o que fez com que começasse o ano de 2006 como microempresa.

O Quadro 6 evidencia o faturamento mensal referente ao ano de 2006, como também o faturamento acumulado, a alíquota pertinente aplicada e o imposto devido e que foi recolhido pela empresa.

Mês	Faturamento	Acumulado	Percentual do Simples	Valor Recolhido
Janeiro / 2006	30.804,91	30.804,91	3,5 % ME	1.078,17
Fevereiro / 2006	19.437,74	50.242,65	3,5 % ME	680,32
Março / 2006	19.563,12	69.805,77	4,5 % ME	880,34
Abril / 2006	17.808,53	87.614,30	4,5 % ME	801,38
Maió / 2006	38.985,26	126.559,56	5,9 % ME	2.300,13
Junho / 2006	28.839,78	155.439,64	5,9 % ME	1.701,55
Julho / 2006	14.169,89	169.609,23	5,9 % ME	836,02
Agosto / 2006	20.043,96	189.653,19	5,9 % ME	1.182,59
Setembro / 2006	14.200,44	203.853,63	5,9 % ME	837,82
Outubro / 2006	20.111,83	223.965,46	5,9 % ME	1.186,60
Novembro/2006	16.034,54	240.000,00	5,9 % EPP	946,04
	4.032,49	4.032,49	6,3 % EPP	254,05
Dezembro / 2006	33.367,58	277.400,07	6,3 % EPP	2.102,16
<b>Total</b>	<b>277.400,07</b>	<b>277.400,07</b>		<b>14.787,17</b>

**Quadro 6 – Apuração do Simples no ano de 2006 - FRIGOSERRA**

Fonte: Elaborado pela autora com base em informações fornecidas pela contabilidade

Como percebe-se no mês de novembro a empresa ultrapassa o limite de microempresa e passa a recolher o percentual como empresa de pequeno porte. O mês com melhor faturamento foi o mês de maio onde o imposto recolhido foi no valor de R\$2.300,13. O faturamento total apresentado no ano de 2006 foi R\$ 277.400,07 e o imposto total recolhido foi de R\$ 14.787,17.



Quanto ao ICMS de 2006, analisa-se o Quadro 7:

Mês	Faturamento	%	R\$	Parcela a Deduzir	ICMS a pagar
Janeiro / 2006	30.804,91	1,95	600,79	212,15	388,55
Fevereiro / 2006	19.437,74	1,95	379,03	212,15	166,88
Março / 2006	19.563,12	1,95	381,48	212,15	169,33
Abril / 2006	17.808,53	1,95	347,27	212,15	135,12
Mai / 2006	38.985,26	3,75	1.461,95	852,95	609,00
Junho / 2006	28.839,78	1,95	562,38	212,15	350,23
Julho / 2006	14.169,89	1,00	141,70	44,00	97,70
Agosto / 2006	20.043,96	1,95	390,86	212,15	178,71
Setembro / 2006	14.200,44	1,00	142,00	44,00	98,00
Outubro / 2006	20.111,83	1,95	392,18	212,15	180,03
Novembro/2006	20.067,03	1,95	391,31	212,15	179,16
Dezembro / 2006	33.367,58	1,95	650,67	212,15	438,52
<b>Total</b>	<b>277.400,07</b>		<b>5.841,62</b>		<b>2.991,23</b>

**Quadro 7 – Apuração do ICMS no ano de 2006 - FRIGOSERRA**

Fonte: Elaborado pela autora com base em informações fornecidas pela contabilidade

Utilizando as alíquotas devidas a cada mês, e deduzindo a referida parcela, constata-se que o valor do ICMS a pagar no ano de 2006 é de R\$ 2.991,23.

Assim o total de imposto pago pela empresa no ano de 2006, refere-se a soma do Simples com o ICMS, e totaliza R\$ 17.778,40.

### 3.3 CÁLCULO DO IMPOSTO SIMPLES NO ANO DE 2007

O ano de 2007 será marcado por algumas mudanças, já que a apuração do imposto Simples será realizada conforme as duas leis. De janeiro até junho, as alíquotas utilizadas foram de acordo com a Lei 9.317/96, revogada em 30 de junho deste mesmo ano. De julho até

dezembro, o imposto será apurado com alíquotas da nova Lei do Super Simples, Lei Complementar 123/06, em vigor a partir de 01 de julho de 2007.

No Quadro 8, pode-se analisar o faturamento real da empresa até o mês de abril e o estimado de maio até dezembro, o faturamento acumulado, as alíquotas aplicadas e o imposto a ser recolhido.

Mês	Faturamento	Acumulado	Percentual do Simples	Valor Recolhido
Janeiro / 2007	38.124,47	38.124,47	5,9 % EPP	2.249,34
Fevereiro / 2007	27.717,77	65.842,24	5,9 % EPP	1.635,35
Março / 2007	28.530,69	94.372,93	5,9 % EPP	1.683,31
Abril / 2007	30.050,65	124.423,58	5,9 % EPP	1.772,99
Maió / 2007	65.783,88	190.207,46	5,9 % EPP	3.881,25
Junho / 2007	30.339,44	220.546,90	5,9 % EPP	1.790,03
Julho / 2007	15.056,76	342.507,63	7,34 % EPP	1.105,16
Agosto / 2007	22.122,52	343.394,50	7,34 % EPP	1.623,79
Setembro / 2007	23.966,89	345.473,06	7,34 % EPP	1.759,17
Outubro / 2007	33.160,38	355.239,51	7,34 % EPP	2.433,97
Novembro / 2007	24.550,00	368.288,06	8,04 % EPP	1.973,82
Dezembro / 2007	52.153,52	372.771,03	8,04 % EPP	4.193,14
<b>Total</b>	<b>391.556,97</b>	<b>372.771,03</b>		<b>26.101,32</b>

**Quadro 8 – Apuração do Simples no ano de 2007 - FRIGOSERRA**

Fonte: Elaborado pela autora com base em informações fornecidas pela contabilidade

A empresa já começa o ano como EPP, utilizando para o cálculo as alíquotas referentes à mesma. Constata-se que novamente o mês de maio é que possui o faturamento mais expressivo. A tendência é de a empresa aumentar constantemente o seu faturamento de um ano para o outro, já que também pretende expandir seus negócios, conquistando novos clientes. O valor total de

imposto a ser pago em 2007 é R\$ 26.101,32, incluindo neste, o ICMS de julho em diante, que terá seu percentual incluso nesta nova alíquota. Mudanças muito notáveis podem ser decorrentes das novas alíquotas apresentadas pela Lei do Super Simples.

O ICMS foi calculado até o mês de junho que é até quando este será calculado separadamente.

Mês	Faturamento	%	R\$	Parcela a Deduzir	ICMS a pagar
Janeiro / 2007	38.124,47	3,75	1.429,66	852,95	576,71
Fevereiro / 2007	27.717,77	1,95	540,49	212,15	328,34
Março / 2007	28.530,69	1,95	556,35	212,15	344,20
Abril / 2007	30.050,65	1,95	585,99	212,15	373,84
Mai / 2007	65.783,88	3,75	2.466,90	852,95	1.613,95
Junho / 2007	30.339,44	1,95	591,62	212,15	379,47
<b>Total</b>	<b>220.546,90</b>		<b>6.171,01</b>		<b>3.616,51</b>

**Quadro 9 – Apuração do ICMS no ano de 2007 - FRIGOSERRA**

Fonte: Elaborado pela autora com base em informações fornecidas pela contabilidade

Na apuração do ICMS até o mês de junho de 2007, verifica-se que o valor do ICMS a pagar é de R\$ 3.616,51. Assim o total de imposto pago pela empresa no ano de 2007, refere-se à soma do Simples com o ICMS até junho, e totaliza R\$ 29.717,83.

Para efeitos de comparação o quadro 10 mostra o cálculo do Simples pela Lei 9.317/96 para o ano completo de 2007:

<b>Mês</b>	<b>Faturamento</b>	<b>Acumulado</b>	<b>Percentual do Simples</b>	<b>Valor Recolhido</b>
Janeiro / 2007	38.124,47	38.124,47	5,9 % EPP	2.249,34
Fevereiro / 2007	27.717,77	65.842,24	5,9 % EPP	1.635,35
Março / 2007	28.530,69	94.372,93	5,9 % EPP	1.683,31
Abril / 2007	30.050,65	124.423,58	5,9 % EPP	1.772,99
Mai / 2007	65.783,88	190.207,46	5,9 % EPP	3.881,25
Junho / 2007	30.339,44	220.546,90	5,9 % EPP	1.790,03
Julho / 2007	15.056,76	235.603,66	5,9 % EPP	888,34
Agosto / 2007	22.122,52	257.726,18	6,3 % EPP	1.393,72
Setembro / 2007	23.966,89	281.693,07	6,3 % EPP	1.509,91
Outubro / 2007	33.160,38	314.853,45	6,3 % EPP	2.089,10
Novembro / 2007	24.550,00	339.403,45	6,3 % EPP	1.546,65
Dezembro / 2007	52.153,52	391.556,97	6,7 % EPP	3.494,29
<b>Total</b>	<b>391.556,97</b>	<b>391.556,97</b>		<b>23.934,28</b>

**Quadro 10 – Apuração do Simples no ano de 2007 - FRIGOSERRA**

Fonte: Elaborado pela autora com base em informações fornecidas pela contabilidade

Se a empresa fosse pagar o Simples pela Lei n. 9.317/96 no ano de 2007, o valor devido seria R\$ 23.934,28, e o ICMS devido no ano todo pela mesma lei seria R\$ 6.001,39 conforme demonstrado no Quadro 11:

Mês	Faturamento	%	R\$	Parcela a Deduzir	ICMS a pagar
Janeiro / 2007	38.124,47	3,75	1.429,66	852,95	576,71
Fevereiro / 2007	27.717,77	1,95	540,49	212,15	328,34
Março / 2007	28.530,69	1,95	556,35	212,15	344,20
Abril / 2007	30.050,65	1,95	585,99	212,15	373,84
Maió / 2007	65.783,88	3,75	2.466,90	852,95	1.613,95
Junho / 2007	30.339,44	1,95	591,62	212,15	379,47
Julho / 2007	15.056,76	1,00	150,57	44,00	106,57
Agosto / 2007	22.122,52	1,95	431,39	212,15	219,24
Setembro / 2007	23.966,89	1,95	467,35	212,15	255,20
Outubro / 2007	33.160,38	1,95	646,63	212,15	434,48
Novembro/2007	24.550,00	1,95	478,73	212,15	266,58
Dezembro / 2007	52.153,52	3,75	1.955,76	852,95	1.102,81
<b>Total</b>	<b>391.556,97</b>		<b>10.301,44</b>		<b>6.001,39</b>

**Quadro 11 – Apuração do ICMS no ano de 2007 - FRIGOSERRA**

Fonte: Elaborado pela autora com base em informações fornecidas pela contabilidade

Se a Lei n. 9.317/96 não fosse revogada, a empresa pagaria de impostos no ano de 2006, a soma de R\$ 23.934,28 de Simples, e R\$ 6.001,39 de ICMS, totalizando R\$29.935,67.

O Quadro 12 mostra a comparação entre o pagamento de impostos pelas duas leis no ano de 2007:

2007	Lei 9.317/96 (12meses)	Lei Complementar 123/06
Imposto devido	R\$ 29.935,67	R\$ 29.717,83

**Quadro 12 – Comparação dos impostos pelas duas leis**

Fonte: Elaborado pela autora com base em informações fornecidas pela contabilidade

Pelo que se pode perceber a diferença é de R\$ 217,84 um valor não muito expressivo, se comparado ao total a ser pago.

### 3.4 CÁLCULO DO IMPOSTO SIMPLES NO ANO DE 2008

Para o ano de 2008, a apuração do imposto será realizada conforme a Lei Complementar 123/06, e para comparação será calculado também pela Lei n. 9.317/96, como também o ICMS devido através desta lei.

A partir do Quadro 13, nota-se o faturamento previsto e estimado da empresa com base nos anos anteriores, como também seu faturamento acumulado, as alíquotas de acordo com a Lei do Super Simples, e o cálculo de apuração do imposto devido.

<b>Mês</b>	<b>Faturamento</b>	<b>Acumulado</b>	<b>Percentual do Simples</b>	<b>Valor Recolhido</b>
Janeiro / 2008	47.182,84	391.556,97	8,04 % EPP	3.793,50
Fevereiro / 2008	39.552,77	400.615,34	8,04 % EPP	3.180,04
Março / 2008	41.606,31	412.450,34	8,04 % EPP	3.345,15
Abril / 2008	50.707,47	342.313,35	7,34 % EPP	3.721,93
Mai / 2008	111.003,71	362.970,17	8,04 % EPP	8.924,70
Junho / 2008	31.917,09	408.190,01	8,04 % EPP	2.566,13
Julho / 2008	15.997,80	409.767,66	8,04 % EPP	1.286,22
Agosto / 2008	24.416,62	410.708,70	8,04 % EPP	1.963,10
Setembro / 2008	33.258,85	413.002,80	8,04 % EPP	2.674,01
Outubro / 2008	54.674,83	422.294,76	8,04 % EPP	4.395,86
Novembro / 2008	30.034,47	443.809,21	8,04 % EPP	2.414,77
Dezembro / 2008	86.731,30	449.293,68	8,04 % EPP	6.973,20
<b>Total</b>	<b>567.084,06</b>	<b>449.293,68</b>		<b>45.238,61</b>

**Quadro 13 – Apuração do Simples no ano de 2008 - FRIGOSERRA**

Fonte: Elaborado pela autora com base em informações fornecidas pela contabilidade

Como a tendência de crescimento é evidente na empresa, o faturamento também possui elevação com relação aos anos anteriores, daí então é notável que o valor devido de imposto aumente significativamente. Isso pode também ser causado devido ao fato de que as alíquotas da nova lei ser um pouco mais elevadas do que a antiga, pelo fato também de o ICMS já estar

incluso. O valor previsto a ser pago pela empresa no ano 2008 é de R\$ 45.238,61 aumentando em 73,32% em relação a 2007.

Agora calculou-se o imposto Simples, para o ano de 2008, com base na Lei n. 9.317/96, para efeitos de comparação com os outros anos. Veja no quadro 14 abaixo:

Mês	Faturamento	Acumulado	Percentual do Simples	Valor Recolhido
Janeiro / 2008	47.182,84	47.182,84	5,9 % EPP	2.488,78
Fevereiro / 2008	39.552,77	86.735,61	5,9 % EPP	2.333,61
Março / 2008	41.606,31	128.341,92	5,9 % EPP	2.454,77
Abril / 2008	50.707,47	179.049,39	5,9 % EPP	2.991,74
Mai / 2008	111.003,71	290.053,10	6,3 % EPP	6.993,23
Junho / 2008	31.917,09	321.970,19	6,3 % EPP	2.010,78
Julho / 2008	15.997,80	337.967,99	6,3 % EPP	1.007,86
Agosto / 2008	24.416,62	362.384,61	6,7 % EPP	1.635,91
Setembro / 2008	33.258,85	395.643,46	6,7 % EPP	2.228,34
Outubro / 2008	54.674,83	450.318,29	6,7 % EPP	3.663,21
Novembro / 2008	30.034,47	480.352,76	7,1 % EPP	2.132,45
Dezembro / 2008	86.731,30	567.084,06	7,1 % EPP	6.157,92
<b>Total</b>	<b>567.084,06</b>	<b>567.084,06</b>		<b>36.098,60</b>

**Quadro 14 – Apuração do Simples no ano de 2008 - FRIGOSERRA**

Fonte: Elaborado pela autora com base em informações fornecidas pela contabilidade

Assim, nota-se que se a empresa pagasse em 2008 o Simples pela Lei 9.317, estaria previsto que ela deveria recolher um valor de R\$ 36.098,60. Em seguida no quadro 15 apura-se o ICMS previsto para a empresa no ano de 2008, ainda pela mesma lei:

Mês	Faturamento	%	R\$	Parcela a Deduzir	ICMS a pagar
Janeiro / 2008	47.182,84	3,75	1.769,36	852,95	916,41
Fevereiro / 2008	39.552,77	3,75	1.483,23	852,95	630,28
Março / 2008	41.606,31	3,75	1.560,24	852,95	707,29
Abril / 2008	50.707,47	3,75	1.901,53	852,95	1.048,58
Maió / 2008	111.003,71	5,95	6.604,72	2.808,75	3.975,97
Junho / 2008	31.917,09	1,95	622,38	212,15	410,23
Julho / 2008	15.997,80	1,00	159,98	44,00	115,98
Agosto / 2008	24.416,62	1,95	476,12	212,15	263,97
Setembro / 2008	33.258,85	1,95	648,54	212,15	436,39
Outubro / 2008	54.674,83	3,75	2.050,31	852,95	1.197,36
Novembro/2008	30.034,47	1,95	585,67	212,15	373,52
Dezembro / 2008	86.731,30	4,85	4.206,47	1.633,95	2.572,52
<b>Total</b>	<b>567.084,06</b>		<b>22.068,55</b>		<b>12.648,50</b>

**Quadro 15 – Apuração do ICMS no ano de 2008 - FRIGOSERRA**

Fonte: Elaborado pela autora com base em informações fornecidas pela contabilidade

O ICMS previsto para 2008, que a empresa deveria pagar por meio desta Lei, seria R\$ 12.648,50. Então os impostos totais (Simples e ICMS), neste ano somariam R\$ 48.747,10.

Compara-se assim no quadro 16, o pagamento de impostos pelas duas leis no ano de 2008:

2008	Lei 9.317/96	Lei Complementar 123/06
Imposto devido	48.747,10	45.238,61

**Quadro 16 – Comparação dos impostos pelas duas leis**

Fonte: Elaborado pela autora com base em informações fornecidas pela contabilidade

Constata-se que apurando os impostos pela Lei n. 9.317/96, que será revogada em julho de 2007, a empresa pagará R\$ 3.508,49 a mais do que se fosse pagar seus impostos baseando-se na Lei Complementar n. 123/06.

O quadro 17 servirá para comparação do valor dos tributos devidos nos três anos por meio da utilização das duas leis.



	<b>Lei 9.317/96 + ICMS</b>	<b>Lei Complementar 123/06</b>
<b>2006</b>	17.778,40	-
<b>2007</b>	29.935,67	29.717,83
<b>2008</b>	48.747,10	45.238,61

**Quadro 17 – Comparação dos impostos pelas duas leis nos três anos analisados**

Fonte: Elaborado pela autora com base em informações fornecidas pela contabilidade

É perceptível que com a utilização da nova Lei do Super Simples (Lei Complementar n. 123/06) a empresa pagará um valor menor de tributos.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil a carga tributária é muito alta, pois segundo Amaral (2007), a carga tributária brasileira atinge o índice de 35,21% em 2006, crescendo mais de um ponto percentual, mostrando que o país possui o sistema tributário mais complexo e mais caro do mundo, sendo ainda cobrados 62 (sessenta e dois) tipos de tributos. Menciona ainda que entre 2007 e 2010 o cenário político econômico será marcado por gastos públicos elevados, baixa inflação, falta de investimentos e de infra-estrutura, apreciação do real em relação ao dólar, dificuldade de exportação e incentivos a importações. Mas ainda assim, um sistema tributário mais simples e menos burocrático não quer dizer que será mais justo do que o que existe hoje.

Esta pesquisa monográfica buscou elaborar um trabalho de apuração de impostos numa empresa de pequeno porte do ramo alimentício, com o objetivo de responder a seguinte questão problema: Qual das leis (Lei 9.317/96 ou Lei Complementar 123/06) seria mais vantajosa para o pagamento de impostos para uma Empresa de Pequeno Porte Industrial do ramo alimentício, localizada na Grande Florianópolis?

No ano de 2006, utilizou-se como referência aos cálculos apenas a Lei 9.317/96 e chegou-se a um valor devido de impostos a serem pagos pela empresa de R\$ 17.778,00. No ano de 2007, utilizou duas formas de calcular os impostos, tanto pelas regras aplicadas com a Lei 9.317/96 como com a Lei Complementar 123/06. De acordo com a primeira a empresa deveria pagar R\$ 29.935,67, e conforme a segunda, R\$ 29.717,83. Assim nota-se que neste ano a nova Lei do Super Simples, será mais vantajosa para a empresa, pois através dela esta pagará menos imposto. Já no ano de 2008, compararam-se também as duas leis, e utilizou-se o faturamento estimado para a empresa neste ano. Com a lei antiga a empresa pagaria R\$ 48.747,10 e com a nova lei estima-se que deverá pagar R\$ 45.238,61. Evidencia-se novamente que a nova Lei será mais vantajosa para a empresa.

Os objetivos específicos foram alcançados, uma vez conseguiu-se caracterizar as microempresas e empresas de pequeno porte industriais, como também descreveu-se o imposto Simples e sua utilização conforme as leis e ainda verificou-se o valor devido de impostos para Empresa de Pequeno Porte Industrial do ramo alimentício de acordo com a Lei 9.317/96 e a nova Lei do Super Simples, Lei Complementar 123/06.

Sempre deveriam ser criadas novas formas de tributação para aumentar a satisfação dos contribuintes, mas isso na maioria das vezes não fica evidente. Com a análise desta empresa no caso específico, notou-se que nos anos analisados a Lei do Super Simples é melhor e mais vantajosa, mas isso dependerá muito de empresa para empresa e de ano para ano, dependendo de seu faturamento.

Como sugestão para próximos trabalhos nesta área de pesquisa, estas podem ser elaboradas com empresas de outros ramos, como comerciais ou prestação de serviços. Ou fazer um comparativo com mais anos, cinco por exemplo, e se possível com a utilização de outros critérios de estimativas. Para ter-se maior segurança até mesmo com todos os dados reais e não com estimativas.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Gilberto Luiz; OLENIKE, João Eloi; AMARAL, Letícia Mary Fernandes do. **Estudo sobre os dias trabalhados para pagar tributos**. Curitiba, maio de 2007. Disponível em: [http://www.ibpt.com.br/estudos/estudos.viw.php?estudo\\_id=fbd7939d674997cdb4692d34de8633c4](http://www.ibpt.com.br/estudos/estudos.viw.php?estudo_id=fbd7939d674997cdb4692d34de8633c4). Acesso em 26 de maio de 2007.

ANDRADE, Maria Margarida. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

BRASIL. **Constituição Federal, Código Comercial, Código Tributário Nacional**. 7. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2005.

BRASIL. Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006. **Dispõe sobre o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples)**. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2006/in6082006.htm>. Acesso em 26 de maio de 2006.

BRASIL. Lei 9.841 de 05 de outubro de 1999. **Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal**. Disponível em: <http://www.guiadofranchising.com.br/leis/lei9841.php>. Acesso em 26 de maio de 2007.

BRASIL. Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999**. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>. Acesso em: 26 maio de 2006.

BRASIL. Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas de Direito tributário aplicáveis a União, Estados e Municípios**. Disponível em: <http://receita.fazenda.gov.br/Legislacao/CodTributNaci/ctn.htm>. Acesso em 26 de julho de 2006.

BRASIL. Lei n. 9.317, de 05 de dezembro de 1996. **Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples e dá outras providências.** Disponível em : <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LegisAssunto/Simples.htm>> Acesso em 04 ago. 2006.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil.** Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/2002/lei10406.htm>. Acesso em 26 de maio de 2006.

BRASIL. Lei n. 7.256, de 27 de novembro de 1984 - dou de 28/11/84 – revogada. **Estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, crédito e de desenvolvimento empresarial.** Disponível em: <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1984/7256.htm>. Acesso em: 26 de maio de 2007.

BRASIL. Lei n. 13.618, de 09 de dezembro de 2005. **Altera a Lei nº 11.398, de 2000, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e simplificado dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no campo do ICMS - SIMPLES/SC.** Disponível em: <http://www.sebrae-sc.com.br/Leis/default.asp?vcdtexto=4316&^^>. Acesso em 26 de maio de 2007.

CASSONE, Vittorio. **Direito Tributário.** 16.ed. São Paulo: Atlas, 2004.

ECONOMIA, **Micro e Pequenas Empresas.** Disponível em [www.economianet.com.br](http://www.economianet.com.br), acesso em 28/6/2006.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributária.** 9. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FENACON – Federação Nacional das Empresas e Serviços Contábeis e das empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas. **Simples – Relatório de Pesquisa, 2002,** p. 12, 22 e 23.

FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE. **Simples – Nova regulamentação.** Brasília, DF, 2001, p. 44-49.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** São Paulo: Atlas, v. 1, 1994.

GURGEL, Pedro Valdir Amaro. **Saiba o que é uma microempresa.** 2007. Disponível em: <http://www.oamigoescolar.com.br/site/jornais/jornal108/edi108not10.htm> . Acesso em: 26 de maio de 2007.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações.** 6.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

KOCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica.** 7.ed. Caxias do Sul: Vozes, 1982.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

LAZARIN, Antônio. **Introdução ao Direito Tributário.** 3.ed. São Paulo: Atlas, 1992.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Manual para elaboração de monografias e dissertações.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

OLIVEIRA, Luís Martins de; et al. **Manual de Contabilidade Tributária.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade tributária.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003.

Receita Federal, **Perguntas e respostas sobre o Simples.** Disponível em [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), acesso em 15/8/2006.

Receita Federal. **Perguntas e Respostas.** 2004. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2004/PergResp2004/pr110a202.htm>. Acesso em 26 de maio de 2007.

SANTOS, Antonio Oliveira. **O Supersimples.** 2006. Disponível em: <http://www.sebrae-sc.com.br/newart/default.asp?materia=11719> Acesso em 28 de junho de 2006.

SANTOS, Rodrigo Campolina; SOUZA, Antônio Artur. **Contabilidade vista & revista**. Publicação do departamento de ciências contábeis da FACE/UFMG – Belo Horizonte, v. 16, n. 1, p. 73-83. 2005.

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. Disponível em [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br), acesso em 28/6/2006.

SEBRAE/SC - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina. Disponível em [www.sebrae-sc.com.br](http://www.sebrae-sc.com.br), acesso em 28/6/2006.

SILVA, Daniel Salgueiro et. al.; coordenação de Pedro Coelho Neto. **Manual de procedimentos contábeis para micro e pequenas empresas**. CFC, SEBRAE, 5 ed. Brasília, 2002.

SILVA, Edna Lúcia; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertações**. 3. ed. revisada e atualizada. Florianópolis, 2001.

Simples Federal. **Boletim IOB – Pasta Manual de Procedimentos - ICMS – IPI e Outros**. Fascículo 10. p. 1-3, 2006.

Simples Nacional – **Boletim da IOB - Conceitos de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP)**. 26 de junho de 2007. Disponível em: [http://www.contabilista-sp.com.br/site/n\\_job.asp?id=15417&emp=6](http://www.contabilista-sp.com.br/site/n_job.asp?id=15417&emp=6). Acesso em 27 de junho de 2007.

TOMICIOLI, Anna Regina. **O sofrimento das micros e pequenas empresas no Brasil**. Jornal A Cidade. São Paulo, maio/2006. Disponível em: <http://www.sebrae-sc.com.br>. Acesso em 28 jun.2006.

VEIGA, Alexandre Zoldan da; OLIVEIRA, Valcéllo Lourenço de. **Imposto de Renda nas Empresas 2007**. Apostila. Florianópolis, 2007.

WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. **Conceitos de Microempresa**. 2007. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Microempresa> . Acesso em 26 de maio de 2007.

ZAMPAR, José Américo Júnior. **O conceito de empresa no código civil de 2002**. São Paulo, 2004. Disponível em: <http://www.franca.unesp.br/revista/graduacao%20artigos%202004/Jose%20Americo%20Zampar%20Junior.htm>. Acesso em 26 de maio de 2007.